



§1º – Entende-se como agentes culturais locais, para os fins dessa Lei, músicos, grupos e coletivos culturais e artísticos, técnicos, produtores e afins, que tenham como sede o Município de Guaramiranga-Ce, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos. Serão contemplados:

I - Artes Visuais

II – Dança

III - Humor e Comédia

IV – Literatura

V – Música

VI – Teatro

VII - Técnicos de sonorização

VIII - Técnicos de iluminação

IX - Técnicos de cenotécnica

X - Técnicos de montagem

XI - Produtores Culturais

§2º – É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os agentes culturais locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Parágrafo único. Além do repasse obrigatório do recurso ser de 15 % a 20%, será obrigatório que o Poder Executivo, juntamente com o órgão responsável pela realização do evento (Secretarias específicas onde será destinado o recurso), que seja destinado obrigatoriamente 20% a 30% da programação do evento proposto para os profissionais locais dispostos no Art 2º §1º desta Lei.

Art. 3º – Os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

§1º- Poderá ser contratados todos os inclusos do Artigo 2º, §1º, podendo ser através de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.